

MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.

E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



LÍDERES DE CLASSE



PARTICIPE! A ESCOLA TAMBÉM É SUA.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO,
ESPORTE, LAZER
E JUVENTUDE



UAUÁ
GOVERNO MUNICIPAL
TRABALHANDO E CUIDANDO DAS PESSOAS

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES GERAIS	03
2	OBJETIVOS	03
3	ORIENTAÇÕES GERAIS	03
3.1	FASES DO PROJETO	04
3.2	ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS	04
3.3	CRONOGRAMA	05
4	PORTARIA	07
5	REGULAMENTO	08
6	CRONOGRAMA	09
ANEXO I		12
ANEXO II		13
ANEXO III		23

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A liderança estudantil é uma prática do Protagonismo Juvenil, uma estratégia que fortalece a democracia, os debates, a argumentação, o senso crítico, a defesa de opiniões, o engajamento, as redes de colaboração, solidariedade, além de permitir aos jovens estudantes a vivência de uma realidade escolar onde sua participação é visível e necessária. Nesse aspecto, tanto crianças quanto adolescentes devem participar de experiências pedagógicas que estimulem habilidades, fortalecendo a ética, a cidadania e a democracia na escola.

Dessa forma, com a intenção de estimular o protagonismo juvenil dos estudantes da escola pública municipal e pensando em articular o empoderamento estudantil ao processo de gestão democrática escolar, o presente projeto designa-se a apresentar as orientações pedagógicas e técnicas para a implementação do trabalho de estímulo à formação dos líderes de classe em todos os níveis de ensino escolar, a partir de um processo preparatório que mobiliza saberes e características, deveres e direitos inerentes ao perfil de liderança estudantil, de forma que, a partir do 5º ano do Ensino Fundamental, culminará na realização do processo eleitoral de cunho participativo e democrático para seleção do líderes de turma.

2. OBJETIVOS

O Projeto Líderes de Classe tem como objetivos:

2.1 GERAL

- Desenvolver o espírito e o potencial de liderança, orientando a vocação natural e a visão empreendedora da juventude, formando líderes comprometidos com o desenvolvimento social capaz de implementar e vivenciar suas ideias aperfeiçoando suas habilidades e direcionando-as para o bem coletivo.

2.2 ESPECÍFICOS

- Implementar um trabalho que mobilize nos estudantes características, competências e habilidades que estimulem a cidadania e da liderança estudantil;
- Despertar no estudante a necessidade democrática de representação de seu segmento;
- Realizar processo eleitoral para a escolha democrática dos líderes de classe;
- Vivenciar a prática da democracia na escola, estimulando a cidadania, a criatividade o engajamento, o diálogo, a escuta sensível.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Deverão participar das ações do Projeto Líderes de Classe todo estudante regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino de Uauá.

Estudantes da Educação Infantil e estudantes do 1ª ao 4ª ano do Ensino Fundamental, assim também como estudantes da Educação Especial participarão do projeto realizando as atividades didáticas.

**MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.

E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com



Estudantes do 5ª ao 9ª ano do ensino Fundamental, assim também como estudantes da Educação de Jovens e Adultos participarão das atividades didáticas e **do processo eleitoral de escolha dos líderes de classe.**

A escola organizará e desenvolverá seu projeto didático, contemplando o processo eleitoral quando lhe couber.

3.1 FASES DO PROJETO

3.1.1. ESCOLAR:

- A. ETAPA PREPARATÓRIA (ação didático-pedagógico na sala de aula – SUGERIMOS DISTRIBUIR AS TEMÁTICAS POR ÁREA DE CONHECIMENTO E TRABALHAR ATRAVÉS DAS DIVERSAS POSSIBILIDADES METODOLÓGICAS);
- B. ETAPA ELEITORAL (campanha eleitoral das chapas inscritas no processo eleitoral)
- C. FORMAÇÃO DE LÍDERES ELEITOS

3.1.2. MUNICIPAL

- A. ENCONTRO DOS REPRESENTANTES DE LÍDERES ESCOLARES DE CADA INSTITUIÇÃO ONDE OCORREU ELEIÇÃO.

3.2 ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

Recomenda-se que a etapa preparatória da fase escolar do Projeto Líderes de Classe contemple, no Projeto da Escola, a realização de mini cursos, rodas de conversa, oficinas e dos seguintes temas:

CRONOGRAMA DE ENCONTROS E TEMAS A DISCUTIR

ENCONTRO	MÊS	TEMAS
1º	MARÇO	• O papel do líder de turma para a garantia da segurança sanitária escolar; • Perfil do Líder de Classe (Trabalho Colaborativo; Relacionamento Interpessoal; Argumentação; Resiliência; Empatia; • Características da liderança; • A boa liderança; • Qualidades do líder.
2º	ABRIL	• Ética; • Cidadania; • Participação; Democrática; • Representatividade feminina.
3º	MAIO	• Regimento escolar; • Direitos e Deveres.
4º	JUNHO	• Educação Ambiental
5º	AGOSTO	• PDDE; • Projeto Político Pedagógico.

MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.

E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



6º	SETEMBRO	Estatuto da Criança e do Adolescente.
7º	OUTUBRO	Estatuto da Juventude.
8º	NOVEMBRO	- Movimentos estudantis; - Conservação do Patrimônio Escolar.

Para cada encontro, as escolas deverão lavar ata e os estudantes deverão fazer registro das discussões e encaminhamentos no diário de bordo.

As escolas poderão aproveitar o tema do Projeto Estruturante e inseri-lo ao Projeto de Leitura, adotando como sugestões, estratégias, técnicas e dicas para o projeto de leitura as seguintes ideias:

EF	EI	EJA	EE
PROTAGONISMO			
CONTAÇÃO DE HISTÓRIA NO ESPAÇO ADEQUADO			
BLOCÃO			
VISITAS ÀS GELADEIRAS-EXCURSÕES LITERÁRIAS			
JOGOS			
MURAL DE NOTÍCIAS			
PRÊMIO DO ALUNO LEITOR			
CLUBE DE LEITURA-CÍRCULO DE LEITURA			
PROFESSOR LEITOR			
FEIRA DO LIVRO			
LEITURA VIRTUAL			
PRODUÇÃO TEXTUAL			
PERCEPÇÃO DO LIVRO			
LIVRO-FILME			
LIVRO-TEATRO-TRAILER			
MALA VIAJANTE VIRTUAL			

Pós eleição, as escolas junto aos seus líderes eleitos organizarão um plano de intervenção anual cujas as atividades e ações realizadas deverão ser documentadas por meio de dados e fotos para apresentação no **ENCONTRO DOS REPRESENTANTES DOS LÍDERES DE CLASSE, em 11/12/2026. Como sugestão, apontamos que deverá ser assegurada** nas salas de aulas das unidades escolares com estudantes com deficiência matriculados, a eleição de um líder de classe a mais pós eleição oficial, a ser escolhido pelos estudantes destes segmentos, para representá-los. Além disso, orientamos também a realização de encontros mensais com os líderes, realização de pré-conselho escolar do líder de classe com seus/suas colegas de turma para listagem de situações a serem apresentadas posteriormente no Conselho Escolar.

3.3 CRONOGRAMA PROJETO LÍDER DE CLASSE

DATA	DESCRIÇÃO
02 a 06/02/2026	LANÇAMENTO DO PROJETO LÍDER DE CLASSE
09 a 20/02/2026	ADAPTAÇÃO DO PROJETO ESCOLAR E DO PLANO DE AÇÃO
23 a 27/02/2026	ETAPA PREPARATÓRIA
02 a 05/03/2026	ETAPA ELEITORAL
06/03/2026	ELEIÇÃO
09/03/2026	RESULTADO
10/03/2026	POSSE E FORMAÇÃO PARA OS LÍDERES ELEITOS
02/06/2026	ELEIÇÃO DO LÍDER E DO VICE LÍDER ESCOLAR
11/12/2026	5º ENCONTRO DOS REPRESENTANTES DOS LÍDERES ESCOLARES 6º ENCONTRO ESTUDANTIL

PORTARIA Nº 04/2026

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a realização das eleições para a escolha de líder de classe escolar e do correlato vice-líder, dentre os integrantes do correspondente alunato, no âmbito de cada unidade escolar vinculada ou pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Uauá.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO do município de Uauá/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a realização das eleições para a escolha de líder de classe escolar e do correlato vice-líder, dentre os integrantes do corpo discente, no âmbito de cada sala de aula das unidades escolares vinculadas ou pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Uauá.

Art. 2º - Todos os líderes de classe escolar e os correlatos vice-líderes, eleitos em conformidade com o disposto nos Artigos 1º deste ato normativo, **terão o respectivo mandato válido até o final do ano letivo de 2026.**

Art. 3º - É obrigatório que em todas as eleições referentes a líder de classe escolar e ao correlato vice-líder seja eleita, pelo menos, uma estudante, gênero feminino, para exercer as atividades da citada referência de líder.

Art. 4º - Para participar de eleição de líder de classe escolar e do correlato vice-líder, o estudante deverá estar matriculado em uma das unidades da rede municipal de ensino de Uauá.

Art. 5º - As eleições deverão ocorrer nas datas abaixo descritas: I - Líder de Classe Escolar e o correlato Vice-Líder – 06 de MARÇO de 2026. II - Líder da Escola e o correlato Vice-Líder - 02 de JUNHO de 2026.

Art. 6º - Cada unidade escolar deverá escolher a forma adequada para a realização das eleições, desde que se harmonize com o disposto nesta Portaria. Parágrafo único. Cabe à unidade escolar definir e implementar as estratégias pedagógicas e administrativas que sejam apropriadas à participação dos estudantes.

Art. 7º - Todas as unidades escolares deverão prever e coordenar a realização das eleições definidas nesta Portaria.

Art. 8º - Os líderes de classe escolar e os correlatos vice-líderes, que forem eleitos pelas salas de aulas, poderão concorrer às atividades de líder da escola e do correlato vice-líder, respectivamente.

Art. 9º - O gestor de cada Instituição Escolar deverá coordenar a eleição dos correspondentes líderes da escola, bem como dos correlatos vice-líderes.

**MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.

E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com



Art. 10º - Os dados cadastrais dos líderes e dos correlatos vice-líderes, todos eleitos conforme o disposto neste regramento, deverão ser cadastrados e arquivados junto aos documentos escolares.

Art. 11º - O Diretor de cada unidade escolar deverá atribuir a um único e respectivo integrante do corpo docente e ao coordenador pedagógico a coordenação das atividades dos líderes de classe Escolar e dos correlatos vice-líderes, concernentes ao ano letivo de 2023.

Art. 12º - Os estudantes que desejarem se candidatar a líderes e vice-líderes deverão formular uma chapa e encaminhar para a Coordenação pedagógica para concorrerem.

Art. 13º - Deverá ser organizado o espaço para a votação, contendo a urna, o mesário, as fichas contendo os nomes e número de documentos dos estudantes eleitores para a votação que permanecerá aberta das 08:00 até as 22:00 horas do dia da eleição, nas unidades escolares onde funcionar o ensino noturno.

Art. 14º - Cada estudante somente poderá votar para líder e vice-líder na classe que tiver matriculado.

Art. 15º - Para as eleições subsequentes somente poderão concorrer os eleitos nas eleições anteriores e poderão participar tanto os líderes quanto os vice-líderes.

Art. 16º - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação desse conteúdo e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 17º - A inobservância e o descumprimento do presente regulamento poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 18º - Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação de Estímulo de Projetos ao Protagonismo Juvenil do Município de Uauá/BA.

Art. 19º - Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uauá, 22 de janeiro de 2026.

Rosevaldo Loiola dos Santos
Secretário Municipal de Educação
DECRETO Nº 1.579/2023

4. REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DE LÍDERES DE CLASSE

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Artigo 1º. Este regulamento disciplina as eleições de líderes de classe a serem realizadas nas unidades escolares da Rede Pública do Município de Uauá.

Artigo 2º. Cada Unidade Escolar constituirá uma Comissão Eleitoral com representatividade de segmentos da comunidade escolar, indicada por cada um deles, conforme o disposto no artigo segundo deste Regulamento.

A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) titulares e igual número de suplentes, sendo um representante dos funcionários da UE, dois representantes dos professores ou coordenador pedagógico e dois representantes dos estudantes com idade igual ou maior de 11 anos;

§1º. A Comissão Eleitoral Escolar terá por finalidade, organizar, gerenciar, avaliar as eleições e divulgar o seu resultado.

§2º. A Comissão Eleitoral elegerá, em sua primeira reunião, entre os membros titulares maiores de 18 (dezoito) anos, seu presidente, vice-presidente, secretário e definirá as atribuições específicas de cada um.

Artigo 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Discutir e socializar a legislação que institui a liderança de turma;
- II. Analisar e validar o Regulamento Eleitoral da eleição de líderes de turma;
- III. Publicar o Edital de Convocação das Eleições, com as instruções, dentro do prazo estabelecido, divulgando-o para toda comunidade escolar;
- IV. Fazer a inscrição e validação dos candidatos;
- V. Preparar e divulgar a lista de candidaturas aprovadas em local de fácil visualização pela comunidade escolar;
- VI. Realizar os trabalhos da eleição e da apuração;
- VII. Registrar todas as informações referentes ao processo eletivo desde as inscrições das candidaturas até a validação dos líderes eleitos, conforme orientações deste regulamento e da Portaria nº 04/2026.
- VIII. Organizar os trabalhos de votação;
- IX. Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
- X. Verificar antes de o eleitor exercer o direito do voto, se o estudante está em situação regular na unidade de ensino;
- XII. Garantir a segurança sanitária necessária ao processo eleitoral sem colocar em risco a integridade física e a saúde. dos estudantes e dos professores
- XII. Lavrar a Ata de Votação anotando fielmente os nomes dos líderes eleitos em cada classe.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral percorrerá todas as salas de aula, realizando a eleição em cada turma da Unidade Escolar, no dia previsto.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 4º. Poderão concorrer às vagas de líderes de classe os estudantes devidamente matriculados na Unidade Escolar, que apresentem frequência regular.

§1º. Os representantes de classe eleitos, caso façam parte do Colegiado Escolar, terão que abdicar desta função para exercer a função de líder.

§2º. Só poderão participar do pleito os estudantes devidamente registrados no Sistema Escolar.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º. A eleição de líderes de classe dar-se-á por votação direta, em cada classe, observando o disposto na **Portaria nº 0/2026.**

Parágrafo único. A liderança de classe será composta por um líder e um vice-líder.

Artigo 6º. Terão direito ao voto os(as) estudantes regularmente matriculados(as) que estão frequentando aulas na unidade de ensino.

§ 1º Não poderão votar os (as) alunos(as) transferidos(as) ou que cancelaram matrícula;

§ 2º O (a) estudante só poderá votar no(a) candidato(a) a líder e vice-líder da sua classe.

Artigo 7º. O voto é direto e secreto a fim de assegurar, no processo eleitoral, a participação de todos os estudantes da classe.

Artigo 8º A votação deverá acompanhar o(s) turno(s) de funcionamento da escola, conforme o quadro de horário definido e divulgado pela Comissão Eleitoral. A recepção dos votos terá início às 08h e encerrar-se-á às 20h nas escolas com três turnos de funcionamento.

CAPÍTULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 9º. Na campanha eleitoral, que terá início logo após a confirmação das inscrições, será assegurada liberdade de propaganda aos candidatos e eleitores, respeitadas as normas de disciplina da unidade escolar.

§ 1º. Os(as) gestores(as) da Unidade Escolar não poderão criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha; contudo, deverão zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas, administrativas e preservação do patrimônio escolar.

§ 2º. Será também permitida a utilização de material de propaganda pelos candidatos nas salas de aula, desde que não prejudiquem as atividades regulares da escola e não danifiquem e nem sujeem as instalações físicas da Unidade Escolar.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 10º. A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral no mesmo local de votação, imediatamente após a votação.

§ único. A Comissão Eleitoral fará a contagem dos votos e divulgará o resultado para a classe e, posteriormente, para toda a escola.

Artigo 11º. Serão considerados nulos os votos que:

- I. Apresentem rasuras na assinatura;
- II. Cuja assinatura do(a) estudante não conste da folha de registro de votação;
- III. Não estiverem autenticadas com a rubrica do presidente da Comissão.

Artigo 12º. Serão considerados eleitos como titulares, os candidatos que obtiverem o maior número de votos de sua respectiva classe, ficando como suplentes, os candidatos subsequentes no total de votos.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados e julgados imediatamente pela Comissão Eleitoral, em decisão por maioria de votos.

Artigo 13º. Concluída a apuração dos votos o presidente da Comissão deverá:

- a) Lavar a Ata de Apuração;
- b) Conferir todos os documentos relativos ao registro da eleição;
- d) Conferir o resultado da apuração;
- e) Divulgar o resultado da eleição em local público na Unidade escolar

MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.

E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com



f) Encerrar os trabalhos da eleição.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º. Ao término das atividades de apuração, a Comissão Eleitoral deverá:

I. Preencher os documentos relativos aos registros do resultado das eleições

II. Registrar as informações no Boletim de Apuração e reunir todos os documentos da eleição para encaminhamento ao gestor da U.E.

Artigo 15º. O gestor da unidade escolar deverá arquivar os documentos da eleição e preparar um processo para encaminhar para a COORDENAÇÃO DE ESTÍMULO E PROJETOS AO PROTAGONISMO JUVENIL, contendo:

a) Ofício solicitando homologação do colegiado;

b) Cópia das Atas de Votação e Apuração dos votos;

c) Cópia do Formulário de Composição das lideranças completamente preenchido;

d) Fotos do processo eleitoral.

Artigo 16º. Após a conclusão do pleito eleitoral o gestor da Unidade Escolar deverá divulgar, para toda a comunidade escolar, o nome dos representantes eleitos.

Artigo 17º. A cerimônia de posse dos líderes para o ano de 2026 deverá ocorrer com a participação de toda a comunidade escolar, no dia 10 de março de 2026, quando ocorrerá a avaliação do processo eleitoral.

Artigo 18º. Em outubro as instituições que realizaram o processo eleitoral deverão reunir os líderes de turma para escolher um líder e um vice-líder para representar a escola no encontro municipal de representantes de líderes de turma.

Este Regulamento foi analisado e aprovado pela Comissão Eleitoral Escolar.

LOCAL E DATA	/ /	
ASSINATURA DA COMISSÃO ELEITORAL	TITULARES	SUPLENTES

**MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.

E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com



ANEXOS

1. MODELO DE ATA PÓS ELEIÇÃO

PROJETO LÍDER DE CLASSE: ATA DA ELEIÇÃO DO LÍDER E VICE-LÍDER

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de _____, às _____ horas, no/na _____ ano/série _____, turno _____, procedeu-se a eleição dos(das)

respectivos(as) líder e vice-líder de turma. Previamente, a Comissão Eleitoral salientou a importância dos cargos em questão, chamando a atenção para a seriedade do ato que iria realizar. Em seguida, passou-se à votação, tendo-se apurado os seguintes resultados:

Número total de votos: _____

Número de votos em branco: _____

Número de votos nulos: _____

Número de votantes: _____

Com _____ votos, foi eleito(a) A CHAPA _____, cujo o Líder de Turma eleito foi o(a) aluno(a) _____, e o Vice-Líder de turma _____.

Nada mais havendo a tratar, foi elaborada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada.

Comissão eleitoral

MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.

E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



2. MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO



CHAPA 01

☐

LÍDER: _____

VICE-LÍDER: _____

CHAPA 02

☐

LÍDER: _____

VICE-LÍDER: _____

CHAPA 03

☐

LÍDER: _____

VICE-LÍDER: _____



CHAPA 01

☐

LÍDER: _____

VICE-LÍDER: _____

CHAPA 02

☐

LÍDER: _____

VICE-LÍDER: _____

CHAPA 03

☐

LÍDER: _____

VICE-LÍDER: _____

**MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.

E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com



3. MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES LÍDERES DE CLASSE DA
ESCOLA MUNICIPAL _____,
SITUADA _____ NA _____ COMUNIDADE _____,

Rua/Av: _____ Bairro: _____
_____ CEP _____.

O (A) Presidente da Comissão Eleitoral Escolar torna pública a abertura do processo de eleição dos Líderes de Classe desta Unidade Escolar para o ano de 2026, o qual é regulado pelo presente Edital, respeitados o Regulamento da Eleição de Líderes de Classe vigente.

1. DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Fica convocada a Comunidade Escolar da ESCOLA MUNICIPAL _____
_____ para eleição dos Líderes de Classe referente ao ano de 2026.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

São atribuições e competências exclusivas da Comissão Eleitoral:

- 1) Elaborar e tornar público o Edital de chamada do Processo Eleitoral;
- 2) Informar e sensibilizar a Comunidade Escolar sobre o processo eleitoral buscando suscitar candidaturas em todos os Segmentos;
- 3) Determinar e divulgar o local e o horário para recebimento de inscrição de candidatos, assegurado horários em todos os turnos de funcionamento da Escola;
- 4) Receber as inscrições de candidatos;
- 5) Julgar a validade das inscrições de candidatos recebidas;
- 6) Divulgar as candidaturas válidas deferidas;
- 7) Regulamentar a Campanha Eleitoral, tornando pública essa regulamentação;
- 8) Preparar a documentação pertinente ao Processo Eleitoral: Listagens dos eleitores para registro da votação; Cédulas para votação; Mapa de Votação; Mapa de Apuração e urnas;
- 9) Decidir sobre recursos impetrados e sobre outras questões de sua competência, encaminhando os demais à Divisão de Educação;
- 10) Divulgação dos resultados explicitando os eleitos DE cada turma;

- 11) Elaborar o documento de qualificação dos eleitos, titulares e suplentes;
- 12) Dar posse aos eleitos, divulgando previamente o local, a data e o horário desse procedimento;
- 13) Lavrar Ata de todos os procedimentos do Processo Eleitoral;
- 14) Encaminhar cópia de todos os documentos à Coordenação de Estímulos e Projetos ao Protagonismo Juvenil.

3. DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral será realizado de acordo com as seguintes regras:

3.1 – Calendário Eleitoral: Item Evento / Atividade Data / Horário

- a) Informações e mobilização da Comunidade Escolar
- b) Inscrição de candidaturas
- c) Divulgação dos candidatos com inscrição aprovada
- d) Campanha Eleitoral
- e) Votação
- f) Apuração dos votos
- g) Divulgação dos resultados e proclamação dos eleitos
- h) Posse dos eleitos

3.2 – Da candidatura

3.2.1 – Inscrição de candidaturas

A inscrição de candidatura será feita em local e horário determinados pela Comissão Eleitoral e Coordenação Escolar, assegurada inscrição em todos os turnos de funcionamento da Escola, mediante o preenchimento de Ficha de Inscrição fornecida na ocasião, bem como da entrega dos seguintes documentos:

- a) Cópia do RG (apresentar o original);
- c) Comprovante de residência.

3.2.2 – Da candidatura do segmento Aluno(a)

- a) Podem se candidatar alunos regularmente matriculados, maiores de 10 anos, com frequência regular;

3.3 – Campanha Eleitoral

A Campanha Eleitoral será regulamentada pela Comissão Eleitoral e não poderá prejudicar o funcionamento regular da Escola.

3.4 - Votação

MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.

E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com



- a) A votação será direta, secreta e efetivada através de cédula ou de Urna Eletrônica, mediante assinatura do eleitor na Lista de votação própria;
- b) Caso a votação seja em cédula, esta deverá ser **rubricada pelo Presidente e mais um membro da Comissão Eleitoral**;
- c) A votação será realizada em local e horário definidos pela Comissão Eleitoral e divulgados com antecedência mínima de 72h, assegurada a votação em todos os turnos de funcionamento da Escola;
- d) Na cédula de votação deverá estar identificado os nomes dos candidatos;
- e) Após a apuração, será lavrada Ata deste processo a qual deverá registrar o número de votantes de cada segmento explicitado o número de votos em separado e todos os eventos importantes, a critério da Comissão Eleitoral.

3.5 – Apuração dos votos

- a) A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação na classe;
- b) A apuração dos votos é pública, condicionada à capacidade física do local e assegurado o direito de os candidatos estarem presentes;
- c) Antes de iniciar a apuração – mantido o sigilo dos votos – a Comissão Eleitoral fará a conferência entre o número de cédulas presentes na Urna de cada segmento e o número de votantes do respectivo segmento de acordo com as assinaturas nas Listas de votação;
- d) Após a apuração, será lavrada a respectiva Ata da qual deverá constar: - o local, data e horário da apuração; - o número de votantes e de votos em cada segmento; - o número de votos de cada candidato em cada segmento; - o número de votos “em branco” e “nulos”; - a identificação dos escrutinadores; - os eventos considerados importantes a critério da Comissão Eleitoral.

3.6 – Divulgação dos resultados e proclamação dos eleitos

Os resultados do pleito e a proclamação dos eleitos serão divulgados pela Comissão Eleitoral até no primeiro dia útil após o dia da votação.

3.7 – Posse dos eleitos A posse dos eleitos será efetivada sob a Coordenação da Comissão Eleitoral que definirá o local e o horário, providenciando a comunicação aos eleitos e divulgando amplamente, devendo ser lavrada Ata correspondente.

4. DO VOTO

**MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.

E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com



4.1 Poderão votar alunos regularmente matriculados, com frequência regular e com idade mínima de 11 anos.

5. SITUAÇÕES ESPECIAIS

5.1 Todos os procedimentos e todas as decisões da Comissão Eleitoral devem ser registrados em Ata.

5.2 Situações não previstas neste Edital devem ser encaminhadas pela Comissão Eleitoral

UAUÁ, ____ de ____ de 2026.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Secretário da Comissão Eleitoral Escolar

CEPP
Juvenil

COORDENADORIA DE ESPORTE E
PROTEÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.
E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com



Idealização do PROJETO LÍDERES DE CLASSE

Edna dos santos Dantas da Conceição

Leandro Gomes da Silva

COORDENAÇÃO DE ESTÍMULO E PROJETOS AO PROTAGONISMO JUVENIL

Eduardo da Silva Cardoso

CHEFE DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Daniela Loiola de Menezes

Graciele Gomes da Silva

Jailmara Ribeiro Varjão

Saulo José de Andrade Costa

COORDENADORES TÉCNICOS PEDAGÓGICOS

Fabiana Cardoso de Oliveira

ASSESORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROSEVALDO LOIOLA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO